

76.^o mandari' vnaiz justo. Lisboa 24 de Setembro
de 1842. O Procurador Geral da Coroa - José de Pa-
pustino de Aguiar Officiari.

C. J.
M. J.
J. J. M. J.

Idem em virtude do Officio do
M. J. do Reino de 23 de Setembro
de 1842, á cerca do Off. do Governador
Civil de Santarém, sobre que
se deve proceder com os Chefes
de familia q' não apresentão as
Listas mencionadas no Art. 9
do Decreto de 9 de Julho de 1842.

27
Santarém. O Decreto de 9 de Julho ultimo no Art. 12,
manda proceder contra os Chefes de Família,
que não apresentarem para o recrutamento
as listas das pessoas de sexo masculino, de que se
compozem as suas familias, com as penas estabelecidas
por Lei contra os que por qualquer modo concorrerem
para que se desobedeça ao recrutamento e multarem
os nelle sujeitos. Não ha nas Leis do Reino huma
pena fixa, para os que de qualquer modo contribui-
rem para a desobediencia ao recrutamento das moços
do mesmo obrigados; porém a Portaria de 22 de Agosto de
1812 no Cap. 5.º §. 1.º pune com a prisão de hum mez,
e vinte mil reis de multa os Chefes de familia, que
não prestarem as clarezas necessarias para o regis-
tro do recrutamento, e he a esta pena em que incor-
rem os Chefes de familia, que não apresentão hoje
as listas, como já declarão o Decreto de 23 de Julho
de 1838 no Art. 7.º. Logo hum bado a falta de apyssi-
cação desta pena torna illícito o cumprimento da Lei, que
mimada mais deva cumprir, pelo outro bado he =

395

767.

he forçoso reconhecer que he impossivel fazer efectiva
 a pena contra a maxima parte dos Chefes de Fam-
 lia do Reino, que não satisfizeram o determinado
 no sobre dito Decreto, pois que he provavel que em
 todos os Districtos Administrativos do Reino occur-
 resse a mesma falta, que nota o Governador Civil de
 Santarem. O procedimento contra todos os omissos
 seria humma conflagração geral, mas escolher alguns
 para contra elles se mandarem proceder para exemplo,
 parece-me acto injusto. Accresce que o Governador
 de' pode suspender os effectos da Lei penal por meio
 de perdão ou amnistia, em estes termos inclinamo-
 nos a pensar que se deve mandar observar o Art. 12 do
 Decreto de 9 de Julho ultimo, remittendo-se ao Cr-
 der Judiciario a Debucação dos Chefes de Família om-
 missos, mas de pois de processados e condemnados
 alguns, cumprir conceder humma Amnistia geral por
 esta contravenção. He este o meu juizo; Vossa
 Magestade poram mandará o mais justo. Lisboa
 27 de Setembro de 1842. O Procurador Geral da Coroa -
 José de Cupertino d'Aguiar Oliveira.

Edm de 26 de Setembro de 1842, a
 conta de Antonio Lodi, pedindo
 o Privilegio de introdução da
 arte de Galvanisar o ferro.

27 Setembro - Carta de concessão ao Supp. Antonio
 Lodi no termos do Art. 10 do Decreto de 16 de Jan-
 eiro de 1837 a Patente de novo invento, já privilegiado
 no Reino de França, de processo de galvanisar o ferro,
 de que he proprietario Hector Ledou e Companhia,

396